



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0106/2021**

### **Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.**

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Chão de Minas Agronegócios Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.844.606/0001-39, com sede atualmente localizada à Avenida Henrique Munhoz Garcia, 866, Morada do Sol, na cidade de Alfenas - MG, uma área de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado nesta cidade de Alfenas/MG, avaliada em R\$ 510.400,00 (quinhentos e dez mil e quatrocentos reais), localizada na Rua Pedro Tercetti, Distrito Industrial

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a fornecer materiais de construção no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais que serão destinados à manutenção de praças, mediante requisição e apontamentos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 5.060, de 21 de outubro de 2021.

Alfenas, 14 de dezembro de 2021.

**Jaime Daniel dos Santos**  
(Jaime Daniel)  
*Presidente*

**Tani Rose Ribeiro**  
(Tani Rose)  
*Vice-Presidente*

**Katia Geralda Silva Goyatá**  
(Katia Goyatá)  
*1ª Secretária*

**Luciano Guilherme Felipe Lee**  
(Professor Luciano Solar)  
*2º Secretário*